



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 614 DE 30 DE JUNHO DE 1.977

"Regulamenta medidas e áreas para desmembramentos, unificação e subdivisão de lotes e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) - Deverão ter, os lotes resultantes de desmembramento, unificação e subdivisão de lotes, as seguintes medidas e áreas mínimas, para serem aprovados:

a) - quando localizados na ZONA COMERCIAL, assim determinado no Plano Diretor, 8:00 m. de frente e 200,00 m². de área para os lotes de meio de quadra, e 10:00 m. de frente e 250,00m². de área para os lotes de esquina;

b) - quando localizados na ZONA DE EXPANSÃO COMERCIAL, assim determinado no Plano Diretor, 10:00m. de frente e 250:00m². de área para os lotes de meio de quadra, e 13:00m. de frente e 300:00m². de área para os lotes de esquina;

c) - quando localizações em loteamentos aprovados até 1972, inclusive, e no complemento das quadras deste loteamentos, 10:00m. de frente e 250:00m². de área para os lotes de meio de quadra, e 13:00m. de frente e 300:00m². de área para os lotes de esquina.

ART. 2º) - Para aprovação de projeto de desmembramento, unificação e subdivisão de lotes, em loteamentos aprovados após 1972 e nos futuros loteamentos, as medidas e áreas dos lotes resultantes, obedecerão as normas contidas na lei de loteamento vigente.

ART. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 30 de Junho de 1.977.

MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Escriturário: